



## RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº 01/2026, DE 07 de janeiro de 2026

Estima a Receita e Fixa a despesa do Orçamento Anual de 2026 do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, Antonio Roseno Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, e considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia de 07 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Cariri Oeste para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

1 - O Orçamento Fiscal, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio;

§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Cariri Oeste constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2026.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Projeção da Receita Corrente Líquida;
- II. Totais por tipo de Orçamento;
- III. Demonstrativo da Despesa Por Função;
- IV. Receitas por Fonte de Recurso;
- V. Fontes de Recurso por Grupo de Despesa;
- VI. Projeção das Despesas com Pessoal;
- VII. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por funções;
- VIII. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por usos;
- IX. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- X. Receita segundo as categorias econômicas;
- XI. Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Programa de Trabalho;
- XIII. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIV. Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo dos recursos;
- XV. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XVI. Relação de Projetos e Atividade;
- XVII. Detalhamento da Despesa;

Art. 2º O orçamento do Consórcio Público de Manejo da Região Cariri Oeste estabelece em igual valor a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 7.923.335,57 (sete milhões novecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), demonstradas segundo a discriminação constantes dos anexos, parte integrante desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramento:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.793.500,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>780.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.008.000,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.500,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>6.129.835,57</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.923.335,57</b>

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ R\$ 7.923.335,57 (sete milhões novecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), discriminadas por categorias econômicas conforme desdobramento a seguir:

<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.793.500,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>531.559,15</b>
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>2.000,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.259.940,85</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.129.835,57</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>6.108.835,57</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>21.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.923.335,57</b>

Art. 5º A Despesa autorizada, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizada pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento a seguir:



ORGÃO	VALOR (R\$)
<b>1 – CPMRSRCO</b>	
<b>18 – GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>7.923.335,57</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.923.335,57</b>

Art. 7º Fica Autorizado o Presidente do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Cariri Oeste, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Resolução, para reajustar os custos de atividades e projetos.

- I. Utilizando-se a fonte de recursos previstos no inciso I do § 1º, do Art.43da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de excesso de arrecadação, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do inciso II do § 1º, do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do Art 43da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. O produto de operações de credito autorizada.

Art. 8º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas o correspondente saldo orçamentário suficiente na subconta.

Art. 9º A realização de novas despesas não previstas no Orçamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 10º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º e 50 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 11º A Superintendência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe, em 07 de janeiro de 2026.



Antonio Rosenho Filho  
Prefeito Municipal de Antonina do Norte  
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região  
Cariri Oeste

Registre-se e  
Publique-se.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a publicação da **RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº 01/2026, DE 07 de janeiro de 2026** Estima a Receita e Fixa as despesa do Orçamento Anual de 2026 do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e dá outras providências.

Publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
CARIRI OESTE , em 07 de janeiro de 2026.**

Antonio Rosenho Filho

Prefeito Municipal de Antonina do Norte  
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região  
Cariri Oeste